

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000126/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016951/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001683/2018-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/05/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., CNPJ n. 15.528.821/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA CARNEIRO MENDES PENTEADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos empregados do IMCG a partir de 01 de maio de 2018, não poderá ser inferior **R\$964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado, ao salário normativo e ao salário mínimo hora, de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregados do INSTITUTO MIRIM terão seus salários reajustados em **5% (cinco por cento)**, a partir do dia 01 de maio de 2.018, a título de reajuste da data base da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/2017 a 30 de abril/2018, salvo os decorrentes de: A) Término de Aprendizagem; B) Implemento de Idade; C) Promoção por Antiquidade ou Merecimento; D) Equiparação Salarial, determinada por sentença, Transitado em Julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base 1º maio 2017 será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à referida data-base;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O IMCG fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da entidade; a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de pagamento mediante depósito bancário, o IMCG ficará responsabilizado em entregar o referido comprovante de pagamento aos empregados em seu local de trabalho ou disponibilizá-los virtualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estabelece multa de 5,0% (cinco por cento), sobre o saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e 1,0% (um por cento) por dia no período subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O IMCG poderá fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

O IMCG somente poderá descontar do salário do empregado, as verbas decorrentes de lei, convênios firmados com o sindicato laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo empregado, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo empregado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02(duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É VEDADO o trabalho extraordinário para os adolescentes integrantes do programa social do INSTITUTO MIRIM.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUIDADE**

O IMCG pagará mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços no IMCG, sendo seu valor limitado a 9% (nove por cento).

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE BENEFÍCIOS**

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelo IMCG, em qualquer espécie, aos empregados, pelo prazo deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 anos de trabalho no IMCG e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, o empregador reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo mínimo correspondente aqueles dezoito meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO**

O IMCG fornecerá alimentação (almoço) aos seus empregados. Aos empregados mirins a distribuição será gratuita, entretanto, aos demais empregados da instituição que optarem por usufruir deste benefício, haverá desconto em folha de pagamento no valor de **R\$20,00** (vinte reais) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou fundiária.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica autorizada a entidade patronal a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E TRABALHO**

O IMCG fica obrigado a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela entidade, desde que obedecidas às quantidades e condições, de acordo com as normas da entidade, local de trabalho, e a vida útil do material e equipamento.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVERBAÇÃO**

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo a concessão de benefício previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho no IMCG, o empregador não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregados do IMCG poderão compensar as horas excedentes à jornada diária pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação deverá ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração do IMCG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não ocorra a compensação horas extraordinárias constante no banco de horas dentro do prazo supramencionado, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com o adicional de horas extras previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será admitida a compensação em dias de férias, dia de descanso semanal remunerado e feriados, bem como ser objeto de compensação as horas de redução de jornada normal no curso do aviso prévio trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se houver labor nos feriados, estas horas não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando solicitado, o IMCG disponibilizará aos seus empregados relatório do banco de horas individualizado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo rescisão do contrato de trabalho sem a compensação da jornada extraordinária, o IMCG deverá efetuar o pagamento das horas extras não compensadas acrescidas do adicional de horas extras previsto neste instrumento, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO**

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em Horas Extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 0:15 (quinze) minutos ,no mínimo, sem compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos).

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos adolescentes beneficiários do programa social do INSTITUTO MIRIM, É VEDADO o Trabalho em domingos e feriados, jornadas extraordinárias e noturnas, prorrogação ou compensação de jornada, e atividades que sejam perigosas, penosas, insalubres e em locais que sejam prejudiciais à boa formação de sua moralidade.

### Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar ao empregado contra a Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela entidade por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos a remuneração será negociada, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O IMCG anotará na carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA-MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O IMCG remeterá ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos por esta contribuição com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional), anexa à guia de recolhimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O IMCG descontará mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, a título de Contribuição Associativa, o equivalente a **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, respeitando o limite mínimo de R\$15,00 (quinze reais) e máximo de **R\$50,00** (cinquenta reais), conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 20.03.2018, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do

Mato Grosso do Sul” dia 01.03.2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, o IMCG remeterá ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição associativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O IMCG pagará ao SENALBA/MS a título de Contribuição Assistencial, sem que seja descontado dos empregados, o equivalente a 01 (um) dia de trabalho de todos empregados, referente a folha de pagamento do mês de junho/2018, valor este limitado a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), qual será repassado ao sindicato laboral mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)) ou diretamente na tesouraria até o dia **15.06.2018**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS**

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas da contribuição associativa e contribuição assistencial até as datas acima estabelecidas implicará ao IMCG, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL**

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral, gozará de acesso às dependências da entidade, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O IMCG permitirá a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o IMCG incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração a contar de 01 de maio de 2018, para término em 30 de abril de 2019, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário. O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As rescisões contratuais e pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho **será obrigatoriamente assistida pelo SENALBA/MS** para efetiva validade homologatória, neste ato o empregador efetuará a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, instrumento de rescisão ou recibo de quitação, no prazo impreterível de **10 (dez) dias** contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **IMCG** deverá fazer o agendamento prévio da homologação com antecedência mínima de 3 dias. Horário comercial de funcionamento da entidade sindical das 8h às 14h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho, **O IMCG** deverá atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

A) termo de rescisão do contrato de trabalho e termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho em cinco vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego e uma para o sindicato;

B) CTPS com anotações devidamente atualizadas;

C) ficha de registro do empregado atualizado;

D) cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;

E) extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;

F) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório) e comprovante de pagamento, no caso de demissão sem justa causa;

G) Guia CD (Comunicação de Dispensa), para fins de habilitação do Seguro Desemprego;

H) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido;



I) Chave de identificação do FGTS;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

CLAUDIA CARNEIRO MENDES PENTEADO  
Presidente  
INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.

### **ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.